*A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*L E I Nº* 2.881 *, DE* 27 *DE* setembro *DE 1996.*

*Ementa:* Assegura a incorporação do Adicional de Produtividade aos servidores que o percebam.

*Art. 1º* - Fica assegura a incorporação do Adicional de Produtividade, aos servidores que o tenham percebido por 4 (quatro) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados.

*Parágrafo Único* - A incorporação à remuneração mensal do servidor contemplado, pela média do período aquisitivo, incidirá sobre os respectivos vencimentos.

*Art. 2º* - O acréscimo pecuniário concedido no artigo anterior, obedecerá os requisitos contidos no inciso XIV do artigo 37, da Constituição Federal.

*Art. 3º* - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

*Art. 4º* - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,* 27 de setembro de 1996

*Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL*
*PREFEITO*

LANÇADA(O)
Livro 09 Fls. 256
Lacerda
Oficial

Vide Lei 2934-24.09-97